



8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

"No dia a dia com o calçadense"

"Cidade Simpatia entre montanhas e flores"

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, O "PROGRAMA SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Calçado/ES, o "Programa Saúde Bucal nas Escolas", com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e assistenciais voltadas à saúde bucal dos estudantes da rede pública de ensino.

§ 1º O programa compreenderá, entre outras iniciativas:

- I – a realização de campanhas periódicas de conscientização sobre a importância da higiene bucal;
- II – a capacitação de profissionais da educação e da saúde para atuação preventiva junto aos discentes;
- III – a distribuição trimestral de kits de higiene bucal aos alunos regularmente matriculados em escolas e creches da rede pública municipal.

§ 2º A execução do Programa será coordenada pelo Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, em regime de cooperação mútua.

§ 3º O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com órgãos e entidades públicas, organizações não governamentais, instituições sem fins lucrativos, empresas privadas e demais representantes da sociedade civil, visando à implementação, ampliação ou manutenção das ações previstas nesta Lei.

Art. 2º O kit de higiene bucal, integrante do material básico a ser disponibilizado aos alunos, será adequado às faixas etárias e às etapas do desenvolvimento educacional, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

"No dia a dia com o calçadense"

"Cidade Simpatia entre montanhas e flores"

regulamentação a ser expedida por ato conjunto das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

§ 1º Terão direito ao kit os alunos devidamente matriculados e frequentando, de forma regular, as unidades públicas de ensino do Município.

§ 2º A entrega do kit observará a periodicidade mínima trimestral, condicionada ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º A composição do kit de higiene bucal será definida por ato normativo conjunto das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, devendo conter, obrigatoriamente:

I – escova dental;

II – creme dental;

III – fio dental;

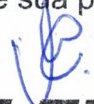
IV – demais itens que se mostrem necessários, conforme critérios técnicos e pedagógicos definidos em regulamento.

Art. 4º Caberá às unidades escolares, por meio de seus gestores, professores, estagiários ou demais colaboradores, orientar os alunos quanto ao uso adequado dos itens de higiene bucal durante o horário escolar, como medida educativa e preventiva.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação estabelecerão, em conjunto, calendário anual de ações voltadas à formação e à capacitação dos profissionais da rede pública, com foco na promoção da saúde bucal e na prevenção de agravos decorrentes da má higienização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR
WALLEF
GOLEIRO
VAMOS JUNTOS FAZENDO A DIFERENÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

"No dia a dia com o calçadense"

"Cidade Simpatia entre montanhas e flores"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de São José do Calçado/ES, o "Programa Saúde Bucal nas Escolas", como instrumento de promoção da saúde e de conscientização dos estudantes da rede pública acerca da importância da higienização oral.

A iniciativa propõe ações efetivas e integradas, de caráter educativo e preventivo, contemplando campanhas informativas, capacitação de profissionais da educação e da saúde, além da distribuição de kits de higiene bucal, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos alunos e à prevenção de doenças odontológicas.

A relevância da proposta encontra amparo em dados epidemiológicos que demonstram alta prevalência de doenças bucais entre crianças e adolescentes, frequentemente associadas à ausência de políticas públicas de prevenção, bem como à dificuldade de acesso a materiais de higiene adequados.

O ambiente escolar constitui espaço privilegiado para o desenvolvimento de políticas de educação em saúde, considerando sua capilaridade e sua capacidade formativa. A articulação entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação permitirá ações coordenadas e eficientes, ampliando os efeitos positivos da medida.

Importante destacar que muitas famílias não dispõem de recursos financeiros suficientes para prover, de forma contínua, os materiais necessários à higiene bucal. Dessa forma, a inclusão do kit como item integrante do material básico escolar supre essa lacuna, reforça a equidade e favorece o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Por fim, destaca-se que a saúde bucal adequada impacta diretamente na saúde geral do indivíduo, reduzindo, inclusive, os custos futuros do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da prevenção de doenças evitáveis.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na promoção da saúde e da cidadania em nosso Município.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 10 de julho de 2025

VEREADOR
WALLEF
GOLEIRO
VAMOS JUNTOS FAZENDO ACONTECER



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminho para sessão ordinária de 10 de julho do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 08 de julho de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.